

Porto Alegre, 24 de abril de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 7.173/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Aceguá** solicita orientação acerca da constitucionalidade, legalidade, adequação fiscal e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 034/2026, de iniciativa do Prefeito, que cria Gratificação Especial para servidor efetivo designado como Técnico do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, no âmbito do Poder Executivo.

II. Análise técnica

O objeto do projeto insere-se na competência municipal para organizar a própria administração e disciplinar a remuneração de seus servidores, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e do regime do art. 37, caput e X, da Constituição Federal. Também é adequada a iniciativa do Prefeito, por se tratar de matéria relativa à estrutura administrativa e à remuneração de agente vinculado ao Poder Executivo.

O primeiro ponto de invalidação está na inconsistência interna do critério remuneratório. O projeto adota, para a mesma gratificação, duas referências distintas, uma vinculada a URS e outra ao padrão GE 3, o que compromete a determinabilidade da despesa, a segurança jurídica e a própria execução da lei. Esse ponto precisa ser saneado por texto único e coerente, com indicação clara da base de cálculo e, se for o caso, com expressa vinculação ao Plano de Cargos e Salários.

Recomenda-se que para reduzir risco de questionamento constitucional, o Executivo deve esclarecer se está instituindo encargo especial transitório, adicional ao cargo efetivo, ou se a vantagem já integra categoria prevista no plano local de cargos.

Essa definição é relevante porque o servidor permanecerá exercendo as atribuições do cargo de origem, sem dedicação exclusiva. Por isso, a justificativa administrativa precisa demonstrar que as tarefas relacionadas ao SIPIA não se confundem com as atribuições ordinárias do cargo efetivo do designado e que representam responsabilidade adicional específica. Sem essa demonstração, surge risco de se remunerar, por gratificação autônoma, atividade já abrangida pelo cargo.

Sob o aspecto material, recomenda-se incluir requisitos objetivos para a designação. São pertinentes, no mínimo, a indicação da unidade administrativa responsável, capacitação prévia ou treinamento em SIPIA, conhecimentos compatíveis com a Lei nº 8.069/1990 e com a Lei nº 13.709/2018, além de critérios mínimos de escolaridade ou experiência funcional.

Esses parâmetros reforçam impessoalidade, eficiência e controle administrativo, em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal.

Há, ainda, ponto sensível quanto à autonomia dos órgãos que atuam na proteção da criança e do adolescente. A previsão de atividades como “tipificação” de violações e manejo de informações de casos concretos deve ser delimitada como apoio técnico, sistêmico e operacional, sem substituição de atos próprios do Conselho Tutelar ou de outros órgãos competentes.

A redação ideal é a que restringe o servidor à inserção, organização, monitoramento e qualificação técnica dos registros, conforme fluxos institucionais já definidos pela rede de proteção.

No campo da proteção de dados, a referência genérica à LGPD é positiva, mas insuficiente. Como haverá tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, inclusive potencialmente sensíveis, convém prever dever expresso de sigilo funcional, controle de perfil de acesso, treinamento específico, observância de protocolos internos e responsabilização pelo uso indevido das informações.

Esses elementos dão concretude à conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e fortalecem a segurança do tratamento de dados.

Quanto aos requisitos orçamentário-financeiros, a matéria depende de demonstração técnica consistente, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000. Embora exista estimativa de impacto e declaração do ordenador de despesa, o documento apresenta inconsistências relevantes quanto à secretaria indicada para custeio e quanto aos próprios valores informados.

Enquanto essas divergências não forem corrigidas, a instrução fiscal permanece fragilizada.

Também é necessário confirmar a compatibilidade da despesa com a LOA, a LDO, o PPA e o limite de pessoal aplicável ao Poder Executivo, bem como a natureza do regime previdenciário incidente sobre o servidor beneficiado. Se o padrão GE 3 já existir no Plano de Cargos e Salários, o projeto deve demonstrar aderência expressa a essa estrutura. Se não existir, será indispensável ajuste legislativo correlato, preferencialmente por mensagem retificativa ou substitutivo do Executivo, e não por emenda parlamentar substantiva, por se tratar de matéria de iniciativa reservada.


Do ponto de vista da técnica legislativa, convém uniformizar a nomenclatura do benefício, evitar expressões impróprias para designação interna, indicar a secretaria ou órgão responsável pela gestão do encargo e deixar expresso o caráter transitório, precário e não incorporável da vantagem. Também é recomendável alinhar a redação das atribuições a verbos de apoio operacional e administrativo, afastando qualquer interpretação de exercício decisório sobre casos concretos.

III. Conclusão

O Projeto de Lei nº 034/2026 possui fundamento de competência e iniciativa adequados, mas não reúne, no estado atual, condições técnicas suficientes para deliberação parlamentar segura. Os vícios identificados são sanáveis e concentram-se na contradição do critério remuneratório, na indefinição da natureza jurídica da gratificação, na necessidade de compatibilização com o Plano de Cargos e Salários, na delimitação das atribuições em relação ao Conselho Tutelar, no reforço das salvaguardas de proteção de dados e na correção do impacto orçamentário-financeiro.

Assim, recomenda-se diligência ao Poder Executivo para saneamento do texto, preferencialmente por mensagem retificativa ou substitutivo. Realizados os ajustes indicados, a matéria estará apta à deliberação parlamentar.

O IGAM permanece à disposição.


JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA
OAB/RS 99.940
Consultora Jurídica do IGAM

A handwritten signature in blue ink that reads "Patrícia Giacomini Sebem". The signature is written in a cursive style and is placed over a light blue, textured rectangular background.

PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM

Advogada, OAB/RS 87.679

Consultora Jurídica do IGAM